



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**

Em 13 / Dezembro 2007  
*Duílio Siqueira Ribeiro*  
Presidente

**LEI Nº.533/2007**  
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

Altera dispositivos da Lei nº. 451/2003, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O §1º e o §2º do art. 25 da Lei Municipal nº.451, de 06 de maio de 2003, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências, passarão a ter a seguinte redação:**

**§ 1º - A remuneração do conselheiro, de que trata este artigo, deverá ser compatível com a amplitude e a relevância do trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar, não podendo ser inferior a dois salários mínimos vigentes no país.**

**§ 2º - Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao custeio das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, inclusive despesas com capacitação dos senhores conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, serviços de terceiros, material de expediente e de consumo, subsídio, encargos sociais, recesso remunerado, diárias, passagem, gratificação anual e outras despesas aqui não especificada, ficando estabelecido que a gratificação anual terá o mesmo valor de uma remuneração mensal, na forma do § 1º deste artigo, devendo ser calculada a razão de 1/12 para cada mês trabalhado, e paga até o dia 31 de dezembro de cada ano.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Salgado (SE), 13 de dezembro de 2007**

*Janete Alves Lima Barbosa*  
**JANETE ALVES LIMA BARBOSA**  
**Prefeita Municipal**